DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3961/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7367/2018
PROTOCOLO	: 1913898
ENTE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	: 1 CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO 2 CARLOS ALBERTO MORAES
CARGO	: 1 ORDENADOR DE DESPESAS Á ÉPOCA DOS FATOS 2 SECRETÁRIO Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 2980/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: LIVENESS PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (AÇÃO N. 0800422-41.2015.8.12.0022)
VALOR INICIAL	: R$ 229.390,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Liveness Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Epp., tendo como objeto a aquisição de material para atendimento de decisão judicial (Ação n. 0800422-41.2015.8.12.0022).

Quanto a Dispensa de Licitação e a formalização do Empenho n. 2980/2018, estes foram julgados regulares pela Decisão Singular DSG-GFEK – 10385/2019 (pç.26, fls.98-99).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n.3225/2022**(pç.40, fls.148-150), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade da execução financeira e orçamentária** do **Empenho nº 2980/2018**, emitido pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** em favor da empresa **Liveness Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Epp.**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ª – 5114/2022** (pç.42, fls.152-153), opinando pelo seguinte julgamento:

> I- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do Empenho n. 2980/2018, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 123, Inciso III, da Resolução TC/MS n. 98/2018; II- comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da execução financeira, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Liveness Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Epp., tendo como objeto a aquisição de material para atendimento de decisão judicial (Ação n. 0800422-41.2015.8.12.0022), nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 40, fl.150):

Resumo Total da Execução

VALOR DO EMPENHO	R$ 229.390,00
VALOR TOTAL DA ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 229.390,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	R$ 229.390,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento da Nota de Empenho de Despesa n. 2980/2018 (pç.37, fl.145), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Empenho n. 2980/2018 (pç.12, fl.68) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fl.1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2980/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Liveness Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Epp., tendo como objeto a aquisição de material para atendimento de decisão judicial (Ação n. 0800422-41.2015.8.12.0022)**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TI/JRL